

LEI N.º 123

Autoriza a Administração do Porto de Cabedello a receber em depósito productos e mercadorias e sobre os mesmos emitir títulos de Warrant.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º — O Governo do Estado fica autorizado a receber em depósito, nos armazéns das docas do Porto de Cabedello, productos e mercadorias destinadas a exportação, e importados, e sobre o valor dos mesmos, emitir títulos de Warrant, nas condições e termos da legislação em vigor.

Art. 2.º — Promulgada a presente lei, o Governo do Estado, na qualidade de concessionário da exploração dos serviços do Porto de Cabedello requererá ao Governo da União a autorização necessária e tomará todas as providências para a sua execução.

Art. 3.º — O serviço de Warrantagem, a juízo do Governo e na forma que julgar mais adequada, poderá se estender à cidade de Campana Grande.

Art. 4.º — O Governo regulamentará a presente lei e, no mesmo regulamento, estabelecerá as condições do serviço, as taxas da warrantagem e respectivos prazos.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

PALACIO DA REDEMPCAO em Joao Pessoa, 23 de dezembro de 1936, 48.º da Proclamação da Republica,

ARCEMIR DE FIGUEIREDO
Isidro Gomes da Silva